



150

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.81: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
- () Modificativa – alteração do texto proposto
- (x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

1- Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

2- Falta o coeficiente para demais usos:

IV. coeficiente de aproveitamento:

- a. para o uso Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional
 - 1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
 - 2. básico: 2 (dois), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno.

Handwritten signature

3. máximo: 3,5 (três inteiros e cinco décimos), aplicando-se o previsto na Seção VII, Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Lei Municipal nº 10.637/2008, que institui o Plano Diretor Participativo, não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

- Justificativa do item 2:

Regulamentando o coeficiente de aproveitamento para os demais usos, incentivando de maneira equivalente à todos os usos, e também mantendo os mesmos parâmetros para da ZR-8.

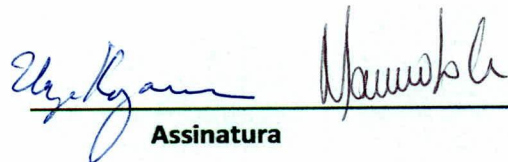
Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.81: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Existência de duplicidade fórmula para calculo do afastamento de fundo:

Eliminar inciso VIII do Art. 81, ficando apenas com o inciso VII descrito abaixo.

VII. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura:

$$Af = (H/15) + 4,40m$$

onde: Af = afastamento de fundo mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

Justificativa:

A escolha do inciso VII foi de manter sempre os mesmos parâmetros para todos os zoneamentos

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

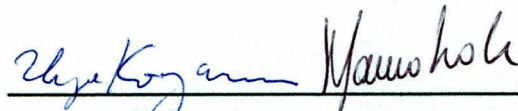
Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.71: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
- () Modificativa – alteração do texto proposto
- (x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

1- Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

2- Falta o coeficiente para demais usos:

IV. coeficiente de aproveitamento:

- a. para o uso Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional
 - 1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
 - 2. básico: 2 (dois), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno.

22

3. máximo: 3,5 (três inteiros e cinco décimos), aplicando-se o previsto na Seção VII, Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Lei Municipal nº 10.637/2008, que institui o Plano Diretor Participativo, não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

- Justificativa do item 2:

Regulamentando o coeficiente de aproveitamento para os demais usos, incentivando de maneira equivalente à todos os usos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.61: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

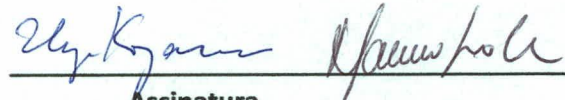
Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Eliza Koyama

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.54__:Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
- () Modificativa – alteração do texto proposto
- (x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014

 
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.45__: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para todas regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Handwritten signature

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.45__: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para todas regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

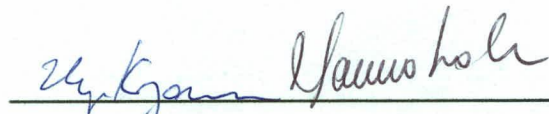
Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

de *M*

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.56: Para os usos Residencial Unifamiliar (RU) e Institucional Local (INS-L), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros.

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

1- Alteração do coeficiente de aproveitamento.

-Texto original:

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);

b. básico: 0,05 (cinco centésimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

c. máximo: 0,05 (cinco centésimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

-Texto proposto:

c. máximo: 0,3 (três décimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

24

Justificativa:

Voltar o valor do coeficiente de acordo com os PL nº 228/2013, e também para ser coerente com a taxa de ocupação de 30%.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014




Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Anexo III: sobre vagas de estacionamento

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

- Texto original

Residencial Multifamiliar Vertical - 1 vaga, a cada 80,00m² de área total computável sendo obrigatório: mínimo de 1 vaga e máximo de 3 vagas por habitação.

- texto proposto

Residencial Multifamiliar Vertical - 1 vaga, a cada 80,00m² de área total computável .

Justificativa:

Está limitando o numero de vagas para apartamentos acima de 240,00 m² de área computável. É de conhecimento de todos que em uma habitação com esta metragem os proprietários, possuem no mínimo 3 veículos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014

 
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.89: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

() Supressiva – exclusão do texto proposto

(x) Modificativa – alteração do texto proposto

() Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Conflito de altura.

V. recuos mínimos:

a. edificação: 5,00m (cinco metros);

b. subsolo: 5,00m (cinco metros);

c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre a fórmula e o mínimo:

$$R = (H/10) \text{ m}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

1.os lotes de esquina poderão adotar recuo de 5,00m para uma das frentes.

d. permite-se o escalonamento recuo da edificação;

e. para os efeitos do disposto neste inciso, altura total da edificação é a diferença entre a menor cota do pavimento térreo e a laje ou o forro do andar mais alto, desconsiderando-se os blocos de caixa d'água e a casa de máquinas, desde que recuados das bordas externas da edificação.

VI. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00m (nove metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2m$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

- a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação;
- b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VII. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00 m (nove metros) de altura:

- a. mínimo de 6,00m (seis metros), ou o valor obtido pela fórmula abaixo, caso este seja maior que 6,00m (seis metros):

Justificativa:

Alterar de 8,00m para 9,00 m, em todos os incisos acima descritos, para não ter conflito de interpretação.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

___ Art.106: Para os usos Misto, Comercial, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Retirar da fórmula 4,40m,

V. recuos mínimos:

- a. edificação: 5,00m (cinco metros);
b. subsolo: 5,00m (cinco metros).
c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = (H/10) + 4,40m \quad \text{"proposta } R=(H/10) \text{ m"}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

§ 1°. É permitido o escalonamento recuo da edificação.

Justificativa:

Manter a mesma fórmula de calculo para todos os zoneamentos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Handwritten signature

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.93: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
(x) Modificativa – alteração do texto proposto
(x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

1- Falta o item sobre portaria: (Aditiva)

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

2- Conflito de altura: (Modificativa)

V. recuos mínimos:

- a. edificação: 5,00m (cinco metros);
- b. subsolo: 5,00m (cinco metros);
- c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre a fórmula e o mínimo:
 $R = (H/10) m$

Handwritten signature

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

§ 1°. Permite-se o escalonamento recuo da edificação;

VI. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00m (nove metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2m$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação;

b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VII. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00 (nove metros) de altura:

a. mínimo de 6,00m (seis metros), ou o valor obtido pela fórmula abaixo, caso este seja maior que 6,00m (seis metros):

$$Af = (H/15) + 4,40m$$

onde: Af = afastamento de fundo mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

b. permite-se o escalonamento dos afastamentos da edificação;

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

- Justificativa do item 2:

Alterar de 8,00m para 9,00 m, em todos os incisos acima descritos, para não ter conflito de interpretação.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.102: Para os usos Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
(x) Modificativa – alteração do texto proposto
(x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

1- Falta o item sobre portaria: (Aditiva)

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

2- Conflito de altura: (Modificativa)

V. recuos mínimos:

- a. 15,00m (quinze metros), a contar da faixa de domínios, para as datas voltadas para as Rodovias BR-369 e PR-445;
- b. 5,00m (cinco metros) para os demais casos;
- c. subsolo: 5,00m (cinco metros).
- d. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de

acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = H/10 \text{ (m)}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

1. os lotes de esquina poderão adotar recuo de 5,00m para uma das frentes;

e. permite-se o escalonamento recuo da edificação;

VI. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 15,00 (quinze metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2\text{m}$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação;

b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VII. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 15,00 (quinze metros) de altura:

a. mínimo de 6,00m (seis metros), ou o valor obtido pela fórmula abaixo, caso este seja maior que 6,00m (seis metros):

$$Af = (H/15) + 4,40\text{m}$$

onde: Af = afastamento de fundo mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

1. permite-se o escalonamento dos afastamentos da edificação;

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

- Justificativa do item 2:

Alterar de 8,00m para 15,00 m, em todos os incisos acima descritos, para não ter conflito de interpretação.

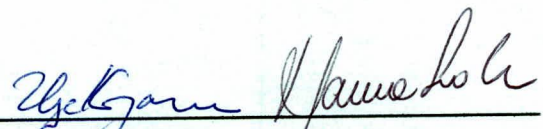
Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.89: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
(x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

- 1- Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.97: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):


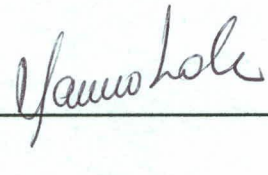
Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Handwritten signatures and initials.

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014

 
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(X) PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

() PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.100: Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical, Misto, Comercio, Serviço, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- () Supressiva – exclusão do texto proposto
() Modificativa – alteração do texto proposto
(x) Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Falta o item sobre portaria:

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

Justificativa:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

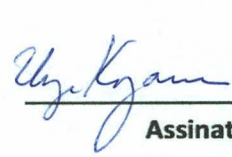
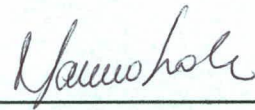
Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Handwritten signatures in blue ink.

Fone: (43) 33220657;

e-mail: archi@architectural.arq.br

Data: 21 / 10 / 2014

 
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

__Art.110: Para os usos Misto, Comercio, Serviço, Industria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

- 1- Falta o item sobre portaria: (Aditiva)

Portaria:

- a. Quando localizada no recuo, será título provisório e sua área não excederá 12,00m²(doze metros quadrados);
- b. Quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres no recuo esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. Áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b deverão obedecer ao recuo.

- 2- Duplicidade de fórmula para calculo de recuo, afastamentos: (Supressiva)

V. recuos mínimos:

- a. edificação: 5,00m (cinco metros);
- b. subsolo: 5,00m (cinco metros);
- c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 9,00m (nove metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre a fórmula e o mínimo:

u *A*

$$R = (H/10) \text{ m}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

d. permite-se o escalonamento recuo da edificação;

VI. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00m (nove metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2\text{m}$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação;

b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VII. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00 (nove metros) de altura:

a. 6 mínimo de 6,00m (seis metros), ou o valor obtido pela fórmula abaixo, caso este seja maior que 6,00m (seis metros):

$$Af = (H/15) + 4,40\text{m}$$

onde: Af = afastamento de fundo mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

a. para os pavimentos em que a taxa de ocupação máxima é de 50% (cinquenta por cento), os afastamentos e recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = H/8 \text{ (m)}$$

$$Af = H/8 \text{ (m)}$$

$$A = H/10 \text{ (m)}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

Af = Afastamento de fundo;

A = Afastamentos laterais.

b. permite-se o escalonamento dos afastamentos da edificação;

Suprimir o texto marcado com o realce do texto acima em amarelo

Justificativa:

- Justificativa do item 1:

O texto acima sugerido é baseado na regulamentação sobre portaria nos demais usos, incluindo apenas cobertura para proteção de pedestres que é muito mais útil que apenas cobertura para proteção de veículos. Esta correção deve ser implementada para as regulamentações das portarias no recuo.

- Justificativa do item 2:

Duplicidade de formulas para calculo de recuo e afastamentos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Eng. Civil Eliza Koyama e arq. Marcia Ivale da empresa Architectural Projetos;

Data: 21 / 10 / 2014

Ulye Koyan Nausohu
Assinatura